



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**CONTRATO CRMV – MA Nº 06/2021**

Contrato de serviço de segurança eletrônica que celebram entre si CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO e MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, mediante cláusulas e condições a seguir convencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO**, com sede na Rua Astolfo Marques, nº 57 – Apeadouro. CEP: 65036-070. São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.059.025/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, FRANCISCA NEIDE COSTA, médica veterinária, inscrita no CRMV-MA nº 0539 e com CPF sob o nº 252.033.983-72.

**1.2. CONTRATADO: MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Amor Perfeito, nº 09, Lote 05, Ponta D'Areia, CEP: 65.077-490, São Luís -MA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.045.383/0001-94, neste ato representado por LUIS ANTERO RABELO COIMBRA, inscrito no CPF sob o nº 124.221.693-68.

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL**

- ❖ Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- ❖ Autos do Processo Administrativo CRMV-MA nº 781/2021;
- ❖ Decisão da Presidente do CRMV/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica para monitoramento e segurança do CRMV/MA, onde o material empregado será fornecido pela contratada na forma de comodato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de **R\$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)**.

3.1.1. Os valores unitários e especificações dos produtos para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

ITEM	PRODUTOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	TIPO
1	CENTRAL JFL ACTIVE 20 GPRS	01	R\$ 758,00	R\$ 758,00	COMODATO
2	DVR 08 CANAIS	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	COMODATO
3	CAMERAS DOME 15 MTS HD	08	R\$ 169,50	R\$ 1.356,00	COMODATO
4	SENSOR PET 20K INFRA VERMELHO	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00	COMODATO
5	BATERIA SELADA	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00	COMODATO
6	SENSOR ATIVO (SENSOR DE BARREIRA)	02	R\$ 215,00	R\$ 430,00	COMODATO
8	SIRENE	01	R\$ 21,90	R\$ 21,90	COMODATO
9	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SERVIÇO
10	MENSALIDADE DOS SERVIÇOS	12 meses	R\$564,00	R\$ 6.768,00	SERVIÇO
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 6.768,00</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nestes serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto será mensal e está condicionado à instalação, realização do serviço e apresentação da nota fiscal, fatura ou boleto correspondente e o seu recebimento dar-se-á através do pagamento do referido boleto bancário e/ou transferência bancária de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são: Banco do Brasil. Agência: 2645-X. Conta Corrente: 37644-2.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**5.2.** O crédito mensal acontecerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conferência e aceite da nota fiscal/fatura/boleto correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo outros documentos fiscais que poderão ser exigidos pelo CONTRATANTE.

**5.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**5.4** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRMV/MA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  **$I=(TX/100) \times 365$**  e  **$EM = I \times N \times VP$** , sendo I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento e VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão a conta dos recursos previstos no orçamento alocado na dotação orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada-PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA**

**7.1.** Dá-se ao presente contrato a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**7.2.** O presente contrato não poderá ser renovado, a fim de evitar o fracionamento ilegal de despesas.

**7.2.1.** A continuação do contrato após o término da vigência contratual configurará amostra grátis, e não renovação do contrato, de forma que não caberá a cobrança de qualquer ônus da contratante por este período.

**7.3.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**7.4.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços de segurança eletrônica objeto deste contrato, durante 24 horas, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Atender as determinações da Lei 8.666/93 e do que foi apontado no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- III. Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- V. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- VI. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e no Termo de Referência pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VII. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- VIII. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do contrato, por terceiros sem autorização;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

- IX. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que for executado fora as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta ofertada;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes.

**9.2. São responsabilidades do CONTRATADO:**

- I. Atender as determinações da Lei 8.666/93 e do que foi apontado no Termo de Referência;
- II. Atender o objeto de acordo com as especificações deste Contrato;
- III. Prestar a segurança eletrônica e monitoramento 24h por dia e em todos os dias da semana, enquanto o contrato estiver em vigência;
- IV. Fornecer os serviços no local indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência;
- V. Proceder com a instalação das câmeras, sensores de movimento e demais itens em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- VI. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local onde se encontrarão instalados cada um dos equipamentos;
- VII. Todo e qualquer transporte para instalação ou remoção dos equipamentos, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- VIII. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia após ser notificado pela CONTRATANTE;
- IX. Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência conforme descritos no Termo de Referência;
- X. Utilizar Equipamentos de Segurança Individual (EPI) em conformidade a Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e, em função da pandemia por COVID 19, empregar no máximo 3 pessoas para executar os serviços na sede do CRMV/MA no mesmo horário, que ainda deverão utilizar mascarar de proteção individual, preservar pelo distanciamento físico de no mínimo 2 metros e fazer uso de álcool 70% ou lavagem das mãos com água e sabão;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

- XI.** Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- XII.** Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- XIII.** Responder pelos danos causados diretamente ao CRMV-MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Conselho;
- XIV.** Zelar pela perfeita entrega ou execução dos serviços contratados;
- XV.** Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos produtos/serviços solicitados;
- XVI.** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo CRMV-MA em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato;
- XVII.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- XVIII.** Comunicar, imediatamente e por escrito, o CRMV-MA sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- XIX.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- XX.** Acatar as orientações do CRMV-MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XXI.** Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta enviada e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII.** Realizar todo o processo logístico de entrega do objeto na sede da CONTRATANTE sem alterar os preços constantes na proposta oferecida e constantes neste contrato;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

- XXIII.** Celebrar Contrato após a homologação do certame, em até 5 dias contados da data de sua convocação, sob pena de arcar com as responsabilidades equivalentes à inexecução total do contrato;
- XXIV.** A integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- XXV.** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XXVI.** Assumir quaisquer despesas referentes aos: impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, obrigações trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- XXVII.** Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XXVIII.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XXIX.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXX.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços
- XXXI.** Os pagamentos e os ônus relativos aos funcionários, o que compreende as taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, já que eles não possuirão nenhum vínculo com o CONTRATANTE;
- XXXII.** Responder pelos danos causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da lei nº. 8.666/1993.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

### **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor ou conselheiro indicado pela Presidência do CRMV/MA, que atuará como fiscal de contrato a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

**10.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

### **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III, da Lei 8.666/93.

**11.1.1.** Pela inexecução total do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, devendo a multa corresponder ao percentual de **20% (vinte e por cento)** do valor global. A multa deverá corresponder ao percentual de **10% (dez por cento)** do valor global, se a inexecução for parcial. Em qualquer das hipóteses ainda poderá ser exigida do CONTRATADO outras penalidades em conjunto.

**11.2.** Desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração do CONTRATANTE, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

### **CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.

**12.2.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís - MA para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**12.3.** E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís – MA, 23 de Julho de 2021

---

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO**

Med. Vet. Dra. Francisca Neide Costa – CRMV MA 0539  
 CONTRATANTE

---

**MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

Luis Antero Rabelo Coimbra – CPF nº 124.221.693-68  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_